



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 117/2020

### Processo nº 11984/2020

As partes adiante identificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Rua Siqueira Campos, nº S-64 - Centro, em Pederneiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, brasileiro, solteiro, portador do do RG n.º 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e **M P ASSEIO CONSERVAÇÃO LTDA - ME**, com sede na Rua Julio Maran, nº N-75 - N. H. Bruno G. Cury - Pederneiras/SP, inscrita no CNPJ sob nº 22.183.732/0001-05, neste ato representada por seus sócios-proprietários, os senhores **CHARLES JOSÉ PANUNTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 32.690.131-0-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 286.430.668-93, residente e domiciliado na Rua Germano Busch, nº 1410 - N. H. Michel Neme - Pederneiras/SP e **JOSÉ EDUARDO MONTEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 26.673.839-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 161.963.488-09, residente e domiciliado na Rua Julio Maran, nº N-75 - N. H. Bruno G. Cury - Pederneiras/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

### 1 - DO OBJETO

1.1 - Prestação dos serviços de vigia noturno e diurno nas dependências da praia municipal localizada na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP225 + 500 metros – Pederneiras, evitando-se a ação de vândalos e ladrões, neste local.

1.2 - Os serviços objeto do presente ajuste serão prestados da seguinte forma:

1.2.1 - 01 (um) posto de vigia noturno, para cobertura de 12 (doze) horas, das 18h (dezoito horas) às 6h (seis horas), de segunda-feira à domingo e;

1.2.2 - 01 (um) posto de vigia diurno, desempenhando turno de trabalho em escala especial SDF de 12 (doze) horas, das 6h (seis horas) às 18h (dezoito horas), aos sábados, domingos e feriados.

### 2 - DO VALOR

2.1 - O valor global do presente contrato importa em R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

2.2 - Do valor acima serão efetuadas as retenções de ISS e INSS, na forma da legislação vigente.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito em conta corrente, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pela Secretária de Cultura e Turismo.

3.2 - Quando da realização do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópias autenticadas dos registros em CTPS do pessoal contratado.

3.3 - Por ocasião da apresentação das notas fiscais/faturas ao **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá juntar em cópias autenticadas as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado nos serviços, devidamente atestados **pela Secretária de Cultura e Turismo**.

3.4 - A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.5 - Os serviços executados em desacordo com as especificações não serão atestados pela fiscalização.

## 4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Fornecer mão-de-obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos;

4.2 - Zelar pela garantia da continuidade da execução dos serviços, mantendo mão-de-obra disponível para operação contínua dos postos nos regimes de horários descritos nos subitens 1.2.1 e 1.2.2;

4.3 - Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

4.4 - Desenvolver os serviços de maneira ininterrupta, nos regimes indicados, prevendo todo o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços nesses regimes, obedecidas às disposições da legislação trabalhista em vigor, inclusive no que respeita às normas internas do **CONTRATANTE** e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.5 - Manter controle de frequência/pontualidade da mão-de-obra oferecida para controle e fiscalização a serem exercidas pela supervisão da **CONTRATADA**, bem como pelo preposto do **CONTRATANTE**;

4.6 - Assegurar que toda mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantida, nem retornar às instalações do **CONTRATANTE**;

4.7 - Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

4.8 - Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

4.9 - A **CONTRATADA** será responsável por danos provocados por vândalos e/ou roubos e furtos que porventura venham a ocorrer no local, durante o período em que este esteja sob sua responsabilidade.

4.10 - Fornecer uniformes e seus complementos a toda mão-de-obra oferecida, tais como calça, camisa, cinto, crachá de identificação, lanterna, pilhas, sapatos, capa de chuva, etc.

4.11 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

## 5 - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

5.1 - O **CONTRATANTE**, através de seu preposto, efetuará periodicamente a programação e fiscalização dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

5.2 - Fornecer sanitário e abrigo contra intempéries no local dos serviços.

## 6 - DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

6.1 - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao objeto desse contrato em face do que fica expressamente o **CONTRATANTE** autorizado a requerer a denúncia à lide, no caso de ser ajuizada ação contra o **CONTRATANTE** para exigir desse o pagamento de encargos de que trata o artigo 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

## 7 - DA VIGÊNCIA

7.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão iniciados na data de 31/10/2020, às 06:00 hs e terminarão no dia 31/12/2020 às 24:00 hs, podendo ser prorrogado por no máximo igual período, caso haja necessidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.1.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## 9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

## 10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na ficha nº 672 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 02.16.03 – Diretoria de Turismo e Eventos.

## 11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

11.2 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte do pessoal e todas as demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.3 - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer a todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato.

11.4 - A fiscalização do **CONTRATANTE** terá livre acesso aos postos, podendo solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do **CONTRATANTE**, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.

11.5 - Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do **CONTRATANTE**, bem como à Polícia Militar, caso haja necessidade.

11.6 - Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pela Secretária de Cultura e Turismo, que acompanhará a sua execução.

11.7 - Não é permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

11.8 - A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

## 12 - DO FORO

12.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários sucumbenciais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

12.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 29 de outubro de 2020.

CHARLES JOSÉ PANUNTO  
M P Asseio Conservação Ltda - Me

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA  
Prefeito Municipal

JOSÉ EDUARDO MONTEIRO  
M P Asseio Conservação Ltda - Me

## TESTEMUNHAS:

LUIS CARLOS RINALDI  
CPF N° 053.271.248-00

JOCELENE CANATO BOTERO  
CPF N° 314.788.578-03



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: M P Asseio Conservação Ltda - Me

CONTRATO Nº 117/2020

OBJETO: Contratação dos serviços de vigia noturno e diurno nas dependências da praia municipal localizada na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 225 + 500 metros – Pederneiras, evitando-se a ação de vândalos e ladrões, neste local.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 29 de outubro de 2020.

### Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Charles José Panunto

Cargo: Proprietário

CPF: 286.430.668-93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

RG: 32.690.131-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 12/08/1990

Endereço residencial completo: Rua Germano Busch, nº 1410 - N. H. Michel Neme - Pederneiras/SP

E-mail institucional: contato@mpderceirizacoes.com.br

E-mail pessoal: contato@mpderceirizacoes.com.br

Telefone(s): (14) 3283-1555 / 99873-3940

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: José Eduardo Monteiro

Cargo: Proprietário

CPF: 161.963.488-09

RG: 26.673.839-4-SSP/SP

Data de Nascimento: 24/04/1974

Endereço residencial completo: Rua Julio Maran, nº N-75 - N. H. Bruno G. Cury - Pederneiras/SP

E-mail institucional: contato@mpderceirizacoes.com.br

E-mail pessoal: pu2mjn@hotmail.com

Telefone(s): (14) 328-1555 / 99682-0551

Assinatura: \_\_\_\_\_